



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 01 /2019
Recebi em 16/01/19 ÀS 11 H 30 min
Servidor Marta Jaci

Estabelece o índice de reposição geral anual, e fixa percentual de aumento real, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, estabelecendo para tal o índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, fixando para tal o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
14 DE JANEIRO DE 2019.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 14 de janeiro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal, diz respeito à reposição geral anual e aumento real, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Vale salientar que a reposição geral anual está prevista na Constituição Federal e na legislação municipal, sendo pelo presente Projeto estabelecido o índice de 3,75% para a finalidade, sendo este percentual o acumulado pelo IPCA-IBGE em 2018 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O Projeto de Lei ora apresentado também fixa o percentual de 1,25% para aumento real, buscando trazer valorização e motivando os servidores do Poder Executivo, tendo em vista que o último aumento real da Prefeitura ocorreu em 1994, conforme informações da Secretaria de Administração.

Do total de 5% que incidirá sobre as remunerações, cabe lembrar que somente o aumento real integra o cálculo da folha de pagamento, e que o mesmo foi analisado de modo a não ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF. Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro para melhor análise.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente Matéria.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2019
DATA: 15/01/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2019, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º,
da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Aumento salarial para os servidores do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 02 de Janeiro de 2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Natureza	2019	2020	2021
Folha	103.207,88	107.594,21	111.897,98
1/3 Férias	2.646,36	2.7583,83	2.869,18
FABS Patronal	16421,09	17.118,99	17.803,75
Amortização Déficit FABS	14.204,17	14.807,85	15.400,17
INSS Patronal	2.380,45	2.481,62	2.580,89
TOTAL	138.859,95	144.761,50	150.551,96



A



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (1,25%)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2019	138.859,95	28.189.700,00	0,49%
2020	144.761,50	26.941.279,00	0,54%
2021	150.551,96	28.731.616,00	0,53%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021, e da LOA 2019.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1363/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento salarial de **1,25%** dos servidores do Poder Executivo abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmo constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada à despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Executivo	% / RCL
2015	14.418.243,43	6.978.435,51	48,40%
2016	16.243.618,45	7.292.755,90	44,90%
2017	16.858.522,96	8.624.084,83	51,16%
2018	20.670.976,65	9.986.178,56	49,34%
2019	21.446.138,27	10.490.168,52	48,91%
2020	22.357.599,15	10.936.000,69	48,91%
2021	23.251.903,12	11.373.440,72	48,91%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2015 a 2018 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de 2% ao ano.
- A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2015 a 2018 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
- As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas a partir dos gastos de 2018, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, 3,75%, 4,25% e 4,00%.

Paraíso do Sul - RS, 15 de Janeiro de 2019.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2019.

DATA: 15/01/2019.

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial os vencimentos dos servidores do Município no mês de Dezembro de 2018.
- 2) Para o cálculo de 1/3 de férias do ano de 2018 foram considerados apenas os servidores que tiveram período aquisitivo fechado dentro do ano.
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2020 e 2021, considerou-se um reajuste no valor dos vencimentos na ordem de 4,25% e 4,00% respectivamente, conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE).

Paraíso do Sul - RS, 15 de Janeiro de 2019.

Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para os vencimentos aos servidores do executivo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 15 de Janeiro de 2019.


ORDENADOR DE DESPESA

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

